



03
90

PROCEDIMENTO INTERNO: SG/02-09-2013

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE – JUCESE E O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.

ENTIDADES ENVOLVIDAS: Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e Departamento de Polícia Federal.

OBJETO: Acesso pela Superintendência Regional da Polícia Federal – SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

PRAZO: Vigência de 60(sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Sergipe.




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

02
90

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, criada e instituída pela Lei Estadual nº 245, de 08 de novembro de 1897, e pela Lei nº 2.608, de 27 de fevereiro de 1987, com regulamentação estabelecida pelos Decretos nº 8.591 de 28 de julho de 1987, 18.849 de 29 de maio 2000, e 20.365, de 24 de dezembro de 2000, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas nos termos do artigo 21, inciso IV do Decreto Estadual nº. 1.800/96 e pela Lei Federal 8934/94, determina que seja aberto Procedimento Interno para a formalização de Convênio a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e o Departamento de Polícia Federal.

Objetiva-se com a celebração do referido Convênio, o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal – SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

Aracaju, 16 de setembro de 2013.


George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE



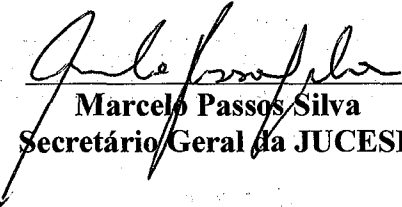
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

03
90

CERTIDÃO

Procedo, conforme determinação da Presidência, a abertura dos autos do Processo Interno tombado com o nº JUCESE – SG/02-09-2013 tendo como seu objeto a formalização de Convênio a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e o Departamento de Polícia Federal.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2013.


Marcelo Passos Silva
Secretário Geral da JUCESE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

04
90

Ofício nº 053/PR/2013

Ref: Acordo de Cooperação Técnica entre a Jucese e DPF

SIAPRO
SR/DPF/SE
08520.012129/2013-26

27 AGO. 2013



Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que temos a intenção de estabelecer Acordo de Cooperação entre esta Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e a Superintendência de Polícia Federal do Estado de Sergipe-SR/DPF/SE, tendo como objeto o acesso, por parte da Polícia Federal, ao Sistema que contém o Banco de Dados mantido por esta Autarquia, com a finalidade de que sejam obtidos quaisquer informações cadastrais constantes nos assentamentos e registros existentes, bem como certidões e demais documentos para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Aracaju/SE, 27 de agosto de 2013.

George da Trindade Gois
Presidente da JUCESE

À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Ilmo. Superintendente

Sr. Dr. Delegado José Grivaldo de Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência do Departamento de Polícia Federal e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília/DF, doravante denominado **MJ**, com a interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, órgão pertencente à estrutura organizacional do Ministério da Justiça, com sede no setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede DPF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.037.900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Polícia Federal do Estado de Sergipe-SR/DPF/SE, **JOSÉ GRIVALDO DE ANDRADE**, domiciliado na Avenida Augusto Franco, nº 2260, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49.075-100, RG nº 9159439, expedido pela SSP/SP e CPF nº 664.489.728-20 e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, com sede na Rua Propriá nº 315, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-020, doravante denominada **JUCESE**, neste ato representada pelo seu Presidente **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, domiciliado na Rua Propriá nº 315, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-020, portador da Carteira de Identidade nº 885566 – SSP/SE, CPF nº 663.901.335-53, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, observando o contido no que couber o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

06
90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação objetiva o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal-SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no ANEXO ÚNICO, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá ao **DPF** e a **JUCESE** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas a consecução do objeto do presente Acordo.

Caberá ainda ao **DPF**:

a) relacionar os servidores da SR/DPF/SE que terão autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe, assim como para a extração de registros ou certidões nele constantes;

b) comunicar aos setores da SR/DPF/SE acerca deste Acordo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos pela SR/DPF/SE, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Acordo;

c) providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da JUCESE;

d) arcar com os custos mensais de comunicação com a Rede do Estado de Sergipe – RIGES.

Caberá ainda a **JUCESE**:

a) Fornecer 10(dez) senhas de acesso ao Banco de Dados para os servidores autorizados pela SR/DPF/SE, conforme item “a”, supra, objetivando a consecução das tarefas previstas neste Acordo;

b) não obstruir o acesso da SR/DPF/SE ao Banco de Dados, durante a vigência do Acordo de Cooperação, sob qualquer pretexto;

c) comunicar a SR/DPF/SE qualquer alteração ou paralisação temporária dos serviços relacionados com o acesso do Banco de Dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

Caso necessário, as iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo que requirem formalização terão suas linhas básicas, atividades e ações consistidas, especificadas e implementadas por meio de Protocolos de Execução, tantos quantos forem necessários, ou, caso haja necessidade de ajuste de transferência de crédito, por meio de Termos de Cooperação, conforme disposto na Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

A competência para firmar os Protocolos de Execução referentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho será, por parte do DPF, do Superintendente Regional do Estado de Sergipe e, por parte da JUCESE, do seu Presidente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus empregados e servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações e projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESERVA DE COMPETÊNCIA

Os partícipes desde já acordam que o DPF não disponibilizará informações protegidas pelo sigilo previsto no art. 20 do Código de Processo Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, e ao disposto na Cláusula Sexta, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilição, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito,

08
90

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O DPF providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo de Cooperação e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU e no Diário Oficial do Estado de Sergipe em até 20 (vinte) dias, contados da data especificada no caput desta Cláusula, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento, sendo os custos de publicação no DOU e DOE arcados pelo DPF e JUCESE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Deverão ser destacadas, igualmente, as participações do DPF e da JUCESE, em qualquer ação promocional decorrente da aplicação deste Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, sendo, por parte do DPF, ao Superintendente Regional do Estado de Sergipe e, por parte da JUCESE, ao seu Presidente, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.

09
90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento, na forma do disposto na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho e, se for o caso, dos Protocolos de Execução ou Termos de Cooperação, serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula anterior, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrassignatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Aracaju/SE, de 2013.

José Grivaldo de Andrade
Superintendente Regional de Polícia
Federal do Estado de Sergipe

George da Trindade Gois
Presidente da Junta Comercial
do Estado de Sergipe

Testemunhas

Nome: Manoel Claudomarques de Souza
RG: 888.959
CPF: 473.010.405-63

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

30
90

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal-SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

1.2. Para os fins estabelecidos neste ACORDO, entende-se por Cooperação a prática dos seguintes atos:

1.2.1 Por parte do DPF:

- a) relacionar os servidores da SR/DPF/SE que terão autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe, assim como para a extração de registros ou certidões nele constantes;
- b) comunicar aos setores da SR/DPF/SE acerca deste Acordo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos pela SR/DPF/SE, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Acordo;
- c) providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da JUCESE;
- d) arcar com os custos mensais de comunicação com a Rede do Estado de Sergipe – RIGES.

1.2.2 Por parte da JUCESE:

- a) Fornecer 10(dez) senhas de acesso ao Banco de Dados para os servidores autorizados pela SR/DPF/SE, conforme alínea “a” do item 1.2.1, objetivando a consecução das tarefas previstas neste Acordo;

b) não obstruir o acesso da SR/DPF/SE ao Banco de Dados, durante a vigência do Acordo de Cooperação, sob qualquer pretexto;

c) comunicar a SR/DPF/SE qualquer alteração ou paralisação temporária dos serviços relacionados com o acesso do Banco de Dados.

2. METAS DE EXECUÇÃO

- a) Realizar intercâmbio técnico e operacional;
- b) Estabelecer e aplicar rotinas e procedimentos padronizados de atuação;
- c) Integrar, quando possível, bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

3.1. As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

4. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

4.1. Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Décima Terceira do Acordo de Cooperação.

4.2. As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.

Aracaju/SE, de de 2013

José Grivaldo de Andrade
Superintendente Regional de Polícia
Federal do Estado de Sergipe

George da Trindade Gois
Presidente da Junta Comercial do
Estado de Sergipe

Testemunhas:

Nome: Manoel Claudomarques de Souza
RG: 888.959
CPF: 473.010.405-63

Nome:
RG:
CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício nº 74 / 2014 - SEGER

Aracaju, 11 de Junho de 2014.

Excelentíssima Senhora
MARIA EDILENE CONRADO
Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Convênio a ser celebrado entre a JUCESE e o Departamento da Polícia Federal.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a, vimos através do presente expediente encaminhar minuta de Convênio a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a Polícia Federal do Brasil para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Em tempo, solicitamos urgência na análise do referido documento tendo em vista a sua importância.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais solicitações ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS SILVA
Secretário Geral - JUCESE



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO**

PROCESSO: 019 201.00539/244

RECEBI EM: 11 1 06 14

[Signature]

**À PROCURADORIA ESPECIAL DOS
ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EM 11 1 06 14

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n°: 3414 /2014-PGE

Processo n°: 019.201.00539/2014-4.

ORIGEM: Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE.

ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica.

Interessados: Secretaria de Origem e Departamento de Polícia Federal.

Destino: JUCESE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA. RECOMENDAÇÕES. VIABILIDADE, CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Cuida o caso vertente de termo de cooperação técnica a ser firmado entre o Estado de Sergipe, através de **Junta Comercial do Estado de Sergipe- JUCESE**, e o **Departamento de Polícia Federal**, o qual tem como objeto o acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal- SR/DPF/SE ao banco de dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE.

Na realidade, trata-se de termo de cooperação técnica, conforme conceito contido no IN CONGER 03/2013, tendo em vista que não há repasse de recursos, devendo ser substituída a nomenclatura na Minuta acostada, o que fica desde já recomendado.

Acostados aos autos: procedimento Interno (fls. 01-02); Certidão (fls. 03); OF n° 53/2014 (fls. 04); Acordo de Cooperação (fls. 05-10); OF n° 74/2014 (fls. 11); Tramitação (fls. 12).

É o relatório. Fundamento e opino.

13
de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme é sabido, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Compulsando os autos em epígrafe, não há como negar que o ajuste em apreço assume a natureza jurídica de **TERMO DE COOPERAÇÃO**. Com efeito, estão presentes todos os seus elementos caracterizadores, tais como a existência, entre as entidades partícipes, de interesse comum objetivando o intercâmbio de dados cadastrais e o aprimoramento de seus serviços.

É verdade que uma minuta convencional ou termo de parceria deverão atender seus requisitos formais. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”
(grifo nosso).*

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas a ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes; o plano de trabalho; e o plano básico do convênio.

Enfim, atende os requisitos mínimos para formulação do presente convênio de cooperação, razão pela qual, entendo pela legalidade do ato ora apreciado, desde que atendidas algumas recomendações firmadas no final deste ato enunciativo e as disposições da nova instrução normativa 03/2013 CONGER.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes, sendo vedada caracterização restritiva de qualquer competição no que se refere ao essencial processo licitatório.

Ultrapassadas as recomendações iniciais e as do parágrafo acima, deve ainda, em atenção ao art. 116 da Lei n.º 8.666/93, repito, a entidade referida deve elaborar plano de trabalho e previamente ser aprovado pela Secretaria, para os fins deste termo.

Dada a natureza da cooperação, e o princípio da eficiência e economicidade, sugiro que a vigência seja por 60 meses, desde que a Receita Federal do Brasil assim concorde, evitando-se assim a necessidade de procedimentos para formalização de Termos aditivos. Alterar portanto a respectiva cláusula.

Observe-se, no que couber para cumprimento, o que determina a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 4.320/64 e a Instrução Normativa n.º 03/2013 CONGER.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE de realização do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO fls. 05-09**, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

1) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

2) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do Convênio deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa n.º 03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

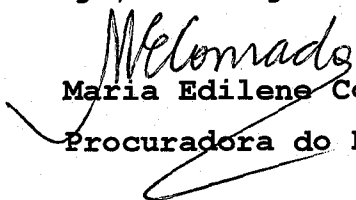
3) Uma vez assinado o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, salientando ainda que todo o feito deve seguir as publicações de estilo;

4) Juntar Declaração do Ordenador de que não possui impedimentos constantes no art. 5º da IN COGER 003/2013.

É o parecer.

A superior consideração.

Aracaju, 16 de junho de 2014.


Maria Edilene Conrado
Procuradora do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE PROTOCOLO

EM BRANCO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ
DO IGUAÇU**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2014 - UASG 200366

Nº Processo: 08389005840201477.
PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 79283065000303. Contratado: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS-LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, caracterizados por atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Dec. nº 2.271/97 e IN nº 02/2008 - MPOG. Vigência: 04/08/2014 a 03/08/2015. Valor Total: R\$970.022,16. Fonte: 100000000 - 2014NE800400. Data de Assinatura: 17/06/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200366-00001-2014NE800126

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 200398

Número do Contrato: 10/2011.
Nº Processo: 08400002405201142.
PREGÃO SRP Nº 29/2010. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 05506307000157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Prorrogação de vigência de 31/07/2015. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/07/2014 a 31/07/2015. Valor Total: R\$370.950,42. Fonte: 100000000 - 2014NE800020. Data de Assinatura: 14/07/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200398-00001-2014NE800038

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 200584

Nº Processo: 08485003146201427.
PREGÃO SRP Nº 12/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 84038678000153. Contratado: IRANEIDE S RODRIGUES - ME - Objeto: Contratação de serviços de jardinagem, corte de grama, capina de mato e controle fitossanitário de pragas nas áreas externas da delegacia de Polícia Federal no município de Pacaraima/RR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/07/2014 a 10/07/2015. Valor Total: R\$55.072,68. Fonte: 100000000 - 2014NE800197. Data de Assinatura: 11/07/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200384-00001-2014NE000015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 200384

Nº Processo: 08485003146201427.
PREGÃO SRP Nº 12/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 83907766000181. Contratado: ELITE SERVICO E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de jardinagem, corte de grama, capina de mato e controle fitossanitário de pragas nas áreas externas no posto avançado de Bonfim/RR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/07/2014 a 11/07/2015. Valor Total: R\$196.527,36. Fonte: 100000000 - 2014NE800196. Data de Assinatura: 11/07/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200384-00001-2014NE000015

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2014 - UASG 200384**

Nº Processo: 08485003144201438. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de aquisição e instalação de cerca elétrica e cerca concertina helicoidal clorada em aço galvanizado a quente (GA) com fornecimento do material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 25/07/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av Brasil Nº 551, Bairro 13 de Setembro BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital pode ser retirado no site comprasnet.gov.br

MARCIO AURELIO DE SOUZA TORREYAS
Pregoeiro

(SIDEAC - 24/07/2014) 200384-00001-2014NE000015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Protocolo: 08520.012129/2013-26. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com intermédio do Departamento de Polícia Federal e a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, para o desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. ASS: José Grivaldo de Andrade - Superintendente Regional de Polícia Federal em Sergipe; George da Trindade Gois - Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/aterceira/secao3.html>, pelo código 00032014072500093

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2014 - UASG 200109

Nº Processo: 08659001884201308.
PREGÃO SISPP Nº 10/2014. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 52045457000892. Contratado: TAM AVIACAO EXECUTIVA E TAXI AEREOS/IA. Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção da Aeronave Cessna Grand Caravan do DPRF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis. Vigência: 04/06/2014 a 03/06/2015. Valor Total: R\$816.200,00. Fonte: 174020197 - 2014NE800359. Fonte: 174020197 - 2014NE800360. Data de Assinatura: 04/06/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200109-00001-2014NE800016

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato de Termo Aditivo Nº 01/2014
Número de processo: 08.650.000.328/2013-14 Nº do Termo de Compromisso: 03/2013. Partes: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF (CNPJ: 00.394.494/0104-41), e a PAME-RI (CNPJ: 00.394.429/0069-07). Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 03/2013 pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, II, c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/05/2014 a 08/05/2015. Valor: R\$ 5.906,90. Data da assinatura: 05/05/2014.

Extrato Termo Aditivo Nº 02/2014
Número do Contrato: 29/2012. Número do processo: 08.650.000.265/2012-15. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA (CNPJ: 00.394.494/0104-41). Contratada: TELESTES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 07.711.676/0001-32). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato DPRF nº. 30/2012, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 11/06/2014 a 10/06/2015. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 10/06/2014.

Extrato Termo Aditivo Nº 02/2014
Número do Contrato: 30/2012. Número do processo: 08.650.000.265/2012-15. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA (CNPJ: 00.394.494/0104-41). Contratada: OLTEC ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (CNPJ: 02.941.559/0001-41). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato DPRF nº. 30/2012, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 11/06/2014 a 10/06/2015. Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 10/06/2014.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2014 - UASG 200109**

Nº Processo: 08650001208201415. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e implantação de solução de controle de acesso, vídeo-monitoramento e vigilância para atender demanda do Departamento de Polícia Rodoviária Federal dos demais Órgãos Participantes relacionados no Anexo IV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 25/07/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Spt Sln. Lote 5 - Setor Policial BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2014 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/08/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 24/07/2014, podendo ser retirado, gratuitamente, nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.prf.gov.br ou, mediante apresentação de CD/DVD ou pendrive, na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios. Mais informações pelo do Telefone (061) 2025-6703.

ISMA LINO GUERRA
Pregoeira

(SIDEAC - 24/07/2014) 200109-00001-2014NE800016

2º DISTRITO REGIONAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2014 publicado no DOU de 07/07/2014, Seção 3, Pág. 48. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 19.625,12

(SICON - 24/07/2014) 200139-00001-2014NE800025

10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

O Superintendente da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar e cientificar a Empresa JR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, acerca da geração de Guia de Recolhimento da União, referente a MULTA, num valor de 1) R\$ 3.253,74 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), 2) R\$ 2.602,99 (Dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), tendo como número de referência 08655007331201149, conforme portaria nº 319 de 14 de Outubro de 2013 do Senhor SUPERINTENDENTE da 10ª SRPRF/BA do processo nº 08.655.007.331/2011-49. Ressaltando que a GRU está ao alcance da empresa, na Seção Administrativa e Financeira da 10ª SRPRF/BA, e possui data de VENCIMENTO 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Em decorrência de determinação legal, informo que os autos do processo também encontram-se à disposição da Empresa, na SAF da 10ª SRPRF/BA, onde poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao procedimento, garantindo dessa forma o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O Superintendente da 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar e cientificar a Empresa JR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.855.634/0001-26, acerca da geração de Guia de Recolhimento da União, referente a MULTA, num valor de 1) R\$ 3.253,74 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), 2) R\$ 2.602,99 (Dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e nove centavos), tendo como número de referência 08655007331201149, conforme portaria nº 319 de 14 de Outubro de 2013 do Senhor SUPERINTENDENTE da 10ª SRPRF/BA do processo nº 08.655.007.331/2011-49. Ressaltando que a GRU está ao alcance da empresa, na Seção Administrativa e Financeira da 10ª SRPRF/BA, e possui data de VENCIMENTO 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Em decorrência de determinação legal, informo que os autos do processo também encontram-se à disposição da Empresa, na SAF da 10ª SRPRF/BA, onde poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao procedimento, garantindo dessa forma o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Em decorrência de determinação legal, informo que os autos do processo também encontram-se à disposição da Empresa, na SAF da 10ª SRPRF/BA, onde poderão ser dirimidas quaisquer dúvidas quanto ao procedimento, garantindo dessa forma o princípio do contraditório e da ampla defesa.

GEORGE SILVA PAIM

18ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 6/2014 - UASG 200124

Nº Processo: 08665001751201445. Objeto: Manutenção Preventiva de 35 unidades de condicionadores de ar, instalados na sede da 18ª SRPRF/MA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação não ultrapassa o valor limite de R\$ 8.000,00 e, por não se tratar de parcelamento de serviço. Declaração de Dispensa em 23/07/2014. GENEROSO FERREIRA FACINNI, Chefe da Saf 18ª SRPRF/MA. Ratificação em 24/07/2014. ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Superintendente Substituto 18ª SRPRF/MA. Valor Global: R\$ 3.000,00. CNPJ CONTRATADA: 14.515.150/0001-42 JAMES DAS FERREIRA - ME.

(SIDEAC - 24/07/2014) 200124-00001-2014NE800021

21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 200131

Número do Contrato: 8/2013.
Nº Processo: 08671002089201208.
PREGÃO SISPP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA - CNPJ Contratado: 10392111000169. Contratado: QUALITA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº. 008/2013, celebratório desta Unidade Regional e a Empresa Qualita Projetos de Engenharia LTDA ME, compreendendo período de 04.07.2014 a 04.10.2014. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57. Vigência: 04/07/2014 a 04/10/2014. Data de Assinatura: 04/07/2014.

(SICON - 24/07/2014) 200131-00001-2014NE800010

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL EM BARRA
DO GARÇAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 194029

Número do Contrato: 29/2011.
Nº Processo: 08746000744201001.
PREGÃO SISPP Nº 27/2010. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - CNPJ Contratado: 04667389000184. Contratado: H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ - SILVA - ME. Objeto: Repactuação do Contrato nº 29/2011, mediante alteração de sua Cláusula Sétima. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações. Valor Total: R\$24.504,75. Fonte: 100000000 - 2014NE800022. Data de Assinatura: 30/04/2014.

(SICON - 24/07/2014) 194035-19208-2014NE800063

COORDENAÇÃO REGIONAL EM CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 194020

Nº Processo: 087520001022014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição, em regime de menor preço por grupo de itens, de gêneros alimentícios a serem entregues nas dependências da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEGRASE - SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE

Protocolo de recebimento de matéria

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE declara que recebeu nesta data a matéria abaixo para publicação:

Identificação do REMETENTE:

Cliente: JUNTA COMERCIAL
Publicador: EDUARDO SILVEIRA GARCÉZ
Data/Hora recebimento: 01/08/2014 12:15:03

Identificação da MATÉRIA:

Número: 40761
Título: EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Categoria: DIVERSOS
Colunas: 3
Data(s) de publicação: 04/08/2014

Centimetragem (cm ²)	Valor Unitário p/ cm ²	Valor Total
65.61	R\$6.49	R\$425.81

O CONTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2014, celebrado em 01/08/2014, para a publicação da matéria acima descrita, encontra-se em vigor.

Assinatura do Responsável Técnico: _____
Carimbo: _____
Data: _____
Local: _____

Assinatura do Recebido: _____
Carimbo: _____
Data: _____
Local: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 019.201.00539/2014-4. **ESPECIE:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e a União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal para desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum. **VIGENCIA:** 60(sessenta) meses. **ASS:** George da Trindade Gois - Presidente da JUCESE, José Gerválio de Andrade - Superintendente da Polícia Federal em Sergipe. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, DA CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 019.201.00559/2014.4. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESP e a União, por intermédio do Departamento de Polícia Federal para desenvolvimento de projetos e atividades de interesse comum. **VIAGÊNCIA:** 603666661/2014. **ASS:** George da Trindade Góes – Presidente da JUCESP. **João Genivaldo de Andrade** – Superintendente da Polícia Federal em Sergipe. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de julho de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE


Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2015.

Ofício nº 50/2015 - GP

Excelentíssima Senhora

ANGÉLICA GUIMARÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE PROTOCOLO Recebemos Em <u>21/01/15</u> Às <u>11</u> : <u>00</u> hs.  Responsável Recebimento (Mat.)

Assunto: Ciência à Assembléia Legislativa acerca da assinatura de Convênios. Cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93. Ausência de repasses financeiros.

Excelentíssima Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente expediente, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei 8.666/93, dar ciência a essa Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe acerca dos convênios em que a Junta Comercial do Estado de Sergipe figura como conveniente, conforme especificado abaixo:

- 1) Termo de Cooperação celebrado entre o Banco do Estado de Sergipe – BANESE e a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE. Objeto: Implantação de um correspondente no país denominado Ponto Banese, visando a prestação de serviços e produtos bancários, com respaldo na Resolução n 3.954/2011 do Banco Central do Brasil, e com suas alterações e consolidações. Vigência: 12/06/2013 a 12/06/2017. Não envolveu repasse financeiro;
- 2) Termo de Cooperação Mútua JUCESE Nº 01/2014 celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de Boquim/SE. Objeto: Descentralização dos serviços da JUCESE através da criação de um



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- Escritório Regional no Município de Boquim/SE e a conseqüente implementação dos serviços oferecidos pela autarquia, fomentando, dessa forma, o desenvolvimento das empresas locais e de toda a região circunvizinha. Vigência: 30/01/2014 a 30/02/2019. Não envolveu repasse financeiro;
- 3) Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e a Junta Comercial do Estado de Sergipe. Objeto: Acesso pela Superintendência Regional de Polícia Federal – SR/DPF/SE ao Banco de Dados mantido pela JUCESE, com a finalidade de obter quaisquer informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de certidão que esclareça a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimentos de interesse da SR/DPF/SE. Vigência: 23/07/2014 a 23/07/2019. Não envolveu repasse financeiro;
- 4) Convênio nº 01/2014 celebrado entre a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado de Sergipe. Objeto: Desenvolvimento de programa de cooperação técnica que possibilite aos partícipes unificar os procedimentos de cadastramento e alterações de dados do registro comercial e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o intercâmbio de dados cadastrais. Vigência: 01/08/2014 a 01/08/2019. Não envolveu repasse financeiro;
- 5) Termo de Cooperação Técnica nº 01/2015 celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe. Objeto: Modernização do Parque Tecnológico da JUCESE com vistas ao aprimoramento de seus serviços e à obtenção de apoio tecnológico e administrativo no desempenho de suas atividades e conseqüentemente possibilitar o intercâmbio dos dados cadastrais e informações constantes no Banco de Dados da JUCESE ao BANESE, mediante permissões de níveis



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizadas outras alternativas tecnológicas de comunicação.

Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2019. Não envolveu repasse financeiro.

Por fim, informamos que nenhum dos convênios firmados envolveu o repasse financeiro.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


George da Trindade Gois
Presidente - JUCESE